



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

DECISÃO DE RECURSO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

Em 22 de junho de 2016, a CEL – Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 694, de 11 de abril de 2016, vem decidir o recurso oposto pela empresa **RICARDI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ nº 17.196.303/0001-24, que se opõe a sua inabilitação na CONCORRÊNCIA 01/2016, em razão de ter não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica comprovando a realização de SPDA e comprovação através de Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho competente do profissional indicado na licitação, conforme se vê na Ata de Habilitação de referido processo aquisitivo. Expõe, a recorrente, que apresentou, sim, Atestado de Capacidade Técnica e comprovação na Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho competente, indicando em seu recurso as páginas onde constariam as documentações supracitadas. Em razão disso, postula a reforma da decisão da CEL – Comissão Especial de Licitação, habilitando-a, pois.

A CEL – Comissão Especial de Licitação, por meio de seu presidente, sr. Marco Antonio de Melo Azevedo, com o fito de obter maior segurança na decisão do presente recurso, bem assim visando a uma decisão justa e tecnicamente fundamentada, submeteu os autos da Concorrência nº 01/2016, junto ao Recurso ora sob análise, ao setor requisitante e engenheiros do IFSULDEMINAS que assim se manifestaram:

01) CONCORRÊNCIA 01/2016 - - UASG: 154811 Execução de projeto de elétrica, SPDA e cabeamento estruturado do almoxarifado e garagem do Campus Pouso Alegre:

1.1. RECURSO ADMINISTRATIVO DA RICARDI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME:

Recurso contra inabilitação por não apresentação de atestado de capacidade técnica em SPDA e comprovação através de Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho competente do profissional indicado na licitação.

1.2. RESPOSTA SETOR REQUISITANTE E ENGENHEIROS DO IFSULDEMINAS:

Entendemos que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná onde elenca os serviços de SPDA realizados na obra e a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica de 16 de novembro de 2016 emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo em nome da Ricardi Construções e Empreendimentos Ltda – ME, corroboram a prestação do referido serviço técnico e são condições suficientes para habilitá-la ao referido processo licitatório neste quesito em atendimento ao objeto da licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

A CEL – Comissão Especial de Licitação, estribada nas orientações fornecidas pelo setor requisitante auxiliado pelos engenheiros do IFSULDEMINAS, decide pela procedência do recurso, reformando a decisão anteriormente expedida e registrada na Ata da Sessão Pública, habilitando a empresa RICARDI CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS LTDA - ME. Deu-se por certa e de forma equivocada, na ocasião da realização da Sessão Pública, a necessidade de inabilitação da empresa ora recorrente, posto que o documento comprobatório de sua capacidade técnica e Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho competente do profissional indicado na licitação, foi juntado aos autos.

Sem mais para o momento, eu, Marco Antonio de Melo Azevedo, Presidente da Comissão Especial de Licitação, redigi este documento, com auxílio da Comissão de Licitação, do setor requisitante e dos engenheiros do IFSULDEMINAS.

MA | *SA*

Encaminho a presente decisão para conhecimento e ratificação ou não da autoridade competente.

Ratifico em 22/06/2016

Delegado